

A loteria e o govêrno

RAUL PILLA

Confirmou o sr. Presidente da República a anulação da concorrência feita para a exploração da Loteria Federal. Não discutamos o acêrto do ato, pois se alguns viram nêle a reação do ministro, que não pôde contemplar os seus preferidos, nêle enxergaram outros uma providência de estrita moralidade administrativa.

O fato é que a concorrência está anulada, e bem anulada. Cumpre, agora, tirar da anulação todos os beneficios que ela comporta. Val o Govêrno abrir nova concorrência? E' certo. Deverá abrí-la. Mas o que não pode, ou, pelo menos o que não deve, ao fazê-lo, é ignorar uma circunstância capital, que velo pôr a questão em termos muito diferentes.

Se bem se justifiquem as loterias, não só como válvula de escape àquele desejo profundo que nos leva a tentar a sorte, mas também como fonte de recursos para a assistência social, a sua exploração, tal como se tem feito no país, redundante, na realidade, num negócio da China, em proveito de alguns felizardos. O Estado muito pouco lucra com ela: a parte do leão cabe ao concessionário. E' isto que explica, justamente, o escarcéu levantado a propósito da recente concorrência e da sua anulação, agora confirmada.

Ora, inspirando-me no caso da loteria estadual do Rio Grande, diretamente explorada pelo poder público, apresentei, no fim do ano passado, um projeto de lei, que institui um ente autônomo para a exploração da loteria federal. Tal projeto já recebeu parecer na Comissão de Justiça, onde lhe ofereceram um substitutivo, está transitando pela Comissão de Finanças e tem dado origem a outros projetos, no meu suspekto parecer inferiores, todos, ao projeto original, apesar dos defeltos que este certamente apresenta.

Significa isto que o Poder Legislativo está cogitando de alterar radicalmente o atual sistema de exploração das loterias, a fim de as transformar de negócio privado, ou de privados, em negócio público; e significa, mais, que o Poder Executivo, senão em homenagem ao decantado princípio da harmonia dos poderes, ao menos em obediência a rudimentares preceitos de moralidade administrativa, poderá abrir nova concorrência, mas só o deverá fazer a título precário, isto é, tornando caduco o contrato, desde que a lei venha a alterar o sistema da exploração do serviço.

Ou assim procederá o Govêrno, ou confessará que em distribuir beneficios a amigos e protegidos consiste a sua alta política.